

Termo de Referência 138/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
138/2023	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	ANDRE LUIZ DA CRUZ SALDANHA	27/11/2023 13:57 (v 11.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	90008/2023	48610.226188/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de telecomunicações por meio de tecnologia MPLS (“Multi Protocol Label Switching”), pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	PONTO /LOCALIDADE	CATSER	MÉTRICA O U NIDADE D E MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL (A)	INSTALAÇÃO (B)	VALOR PARA 12 MESES = [(A * 12)+ B]
1	1	Serviço de acesso remoto para a rede MPLS.	Velocidade 100 Mbps com instalação	Escritório Central - Rio de Janeiro (RJ)	26476	Mês	12	R\$2.568,44	R\$1.516,03	R\$32.337,31
	2		Velocidade 100 Mbps com instalação	Escritório Urca - Rio de Janeiro (RJ)	26476	Mês	12	R\$5.884,25	R\$1.516,03	R\$72.127,03
	3		Velocidade 60 Mbps com instalação	Escritório Sede - Brasília (DF)	26476	Mês	12	R\$2.286,76	R\$1.516,03	R\$28.957,15
	4		Velocidade 20 Mbps com instalação	Escritório Regional - Salvador (BA)	26476	Mês	12	R\$1.138,27	R\$1.516,03	R\$15.175,27
	5		Velocidade 20 Mbps com instalação	Escritório Regional - São Paulo (SP)	26476	Mês	12	R\$1.791,96	R\$1.516,03	R\$23.019,55

6	Velocidade 20 Mbps com instalação	Escritório Regional Manaus (AM)	26476	Mês	12	R\$1.259,92	R\$1.516,03	R\$16.635,10
7	Velocidade 20 Mbps com instalação	Escritório Regional Belo Horizonte (MG)	26476	Mês	12	R\$1.073,20	R\$1.516,03	R\$14.394,37
8	Velocidade 20 Mbps com instalação	Escritório Regional Porto Alegre (RS)	26476	Mês	12	R\$1.499,18	R\$1.516,03	R\$19.506,13
Total							R\$222.151,91	

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que essa contratação baseia-se em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos neste documento, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados da data de assinatura do contrato pelo último representante das partes, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que mantém a interconexão dos Escritórios da ANP a uma rede de dados privativa de longa distância (WAN - wide área network) ou, como também é conhecida, uma rede MPLS (Multi Protocol Label Switching), de forma segura e controlada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO)

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de referência.

2.2. A solução de TIC consiste em manter a interconexão dos Escritórios da ANP a uma rede de dados privativa de longa distância (WAN - wide área network) ou, como também é conhecida, uma rede MPLS (Multi Protocol Label Switching).

2.2.1. É cediço que a Agência Nacional do Petróleo, por meio da Superintendência de Tecnologia da informação, é responsável pela sustentação de um portfólio com grande quantidade de sistemas e serviços críticos de tecnologia da informação que suportam o negócio e fazem a interface com a sociedade (cidadãos, agentes regulados, etc), como por exemplo: Portal ANP, Portal Brasil Rounds, Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Sistema de Gestão de Exploração e Produção (SIGEP), Sistema de Informações de Movimentação de produtos (SIMP), Sistema de Processamento de Arquivos da ANP (IEngine), Vídeo Conferência, Audiência Pública, Trabalho Home Office, disponibilização da ferramenta de FTP da solução do Petrobank, Suítes da Microsoft (Teams, SharePoint, One drive, Outlook Web, entre outros), a possibilidade de eventos como BID Online, assim como a comunicação entre o Escritório Central\RJ ao Data Center na Urca\RJ.

2.2.2. A Estratégia de Governança Digital (EGD), publicada em 2016 pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), estabeleceu que os Planos Estratégicos Institucionais (PEI) e Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional devem se alinhar aos objetivos e às iniciativas constantes nela (EGD). No que tange à infraestrutura de TI, uma das ações da STI é garantir a continuidade dos serviços de TI que suportam o negócio.

2.2.3. Os Escritórios da ANP em Brasília, Salvador, São Paulo, Manaus, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre estão interconectados através de uma rede de dados privativa de longa distância (WAN - wide área network) ou, como também é conhecida, uma rede MPLS (Multi Protocol Label Switching). Esta rede permite a troca de dados entre os escritórios da ANP de forma segura e controlada. Os serviços e sistemas de informação da ANP, incluindo os acessos de todos os escritórios regionais à internet são feitos através desta rede, a MPLS.

2.2.4. A ausência desse serviço inviabiliza:

a) a comunicação entre os Escritórios Regionais e a Sede, impossibilitando o acesso direto aos serviços de correio eletrônico e a sistemas corporativos, principalmente aos serviços oriundos de fiscalização que se utilizam da rede MPLS;

b) os serviços de vídeo conferência e demais serviços multimídia (com as Regionais);

2.2.5. Com exceção do Escritório Central – RJ, Escritório URCA - RJ e Escritório Sede - DF nenhuma outra localidade terá acesso à internet.

2.2.6. Atualmente os serviços de MPLS são prestados por meio do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 9.003/20-ANP-204.735, o qual expira no dia 27/02/2024 (SEI 2729730), com a possibilidade de renovação.

2.3. Do parcelamento da contratação decorrente de aspectos técnicos

2.3.1. Após analisarmos a viabilidade da contratação, constatou-se que a melhor prática a ser adotada será o não parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, por entendermos que será melhor para o gerenciamento e segurança da rede MPLS, sendo assim, a operadora se torna responsável por fornecer a segurança de todos os links que serão contratados, além de facilitar e tornar mais eficiente o monitoramento e controle do tráfego de toda a organização, posto isso, é recomendado realizar a contratação de uma única operadora para os links de MPLS.

2.3.2. Assim, não é a simples divisibilidade, mas a viabilidade que determina a possibilidade ou não do parcelamento do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

(FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

3.1. A presente contratação justifica-se devido à necessidade de prover serviços de telecomunicações por meio de tecnologia MPLS ("Multi Protocol Label Switching") visando garantir a disponibilidade e a continuidade dos serviços críticos de tecnologia da informação que suportam e apoiam à ANP.

3.2. Benefícios a serem alcançados

3.2.1. Segregação dos serviços de acesso à rede interna, fazendo com que os links estejam mais disponíveis (menor concorrência de atividades no mesmo link).

3.2.2. Alta disponibilidade no sentido de que, no caso de um link cair, há a possibilidade real de realizarmos o acesso aos serviços por meio de outro link.

3.2.3. Eliminar o gargalo da rede de longa distância entre Rio e Brasília.

3.2.4. Melhorar a velocidade de acesso aos sistemas da ANP utilizados pelos demais Escritórios.

3.2.5. Permitir o uso da Internet nos Escritórios Regionais da ANP, sem a necessidade de contratos isolados.

3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 02313673000127-0-000001/2023

II - Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III - Id do item no PCA: 43

IV - Classe/Grupo: 142

V - Identificador da Futura Contratação: 323031-8/2023

3.4. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2020 a 2023 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023-2025 da ANP, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
1	Promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pela ANP
2	Incentivar a inovação e a transformação digital focada nos processos organizacionais.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2023-2025, 10.4.2.2 CONTRATOS CONTINUADOS: 36, pág. 58. (SEI 2786805)			
UGR/STATUS/PLANO INTERNO	EMPRESA /CONVÊNIO	NÚMERO CONTRATO /CONVÊNIO	OBJETO
STIA00100 - Manutenção dos Serviços do NIN - Contratação de soluções em TI	Oi Móvel S/A - 05423963000111	900.320	Serviços de links de MPLS (RJ, DF, SP, BA, MG, AM, RS)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1. Interconectar os Escritórios da ANP em Brasília, Salvador, São Paulo, Manaus, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre por meio de uma rede de dados privativa de longa distância (WAN - wide área network) ou, como também é conhecida, uma rede MPLS (Multi Protocol Label Switching). Esta rede permite a troca de dados entre os escritórios da ANP de forma segura e controlada. Os serviços e sistemas de informação da ANP, incluindo os acessos de todos os escritórios regionais à internet são feitos através desta rede, a MPLS.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

4.3.2. Conforme descrito no artigo 105 da PORTARIA Nº 265, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020, a Superintendência de Tecnologia da Informação - STI responde por todo o ambiente computacional corporativo da ANP, por meio do planejamento, projeto, aquisição, desenvolvimento, operacionalização, apoio e administração de equipamentos e programas de informática.

4.3.3. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da ANP.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, serão de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Termo de Referência;

4.4.2. Manutenção e Tempo de Reparo dos Circuitos e Serviços

4.4.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de todos os equipamentos, e do serviço de Gerência.

4.4.2.2. Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos respeitando os prazos descritos nesse documento.

4.4.2.3. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela CONTRATADA, deverão ser autorizadas e acompanhadas por um profissional da CONTRATANTE.

4.4.2.4. Em caso de problemas no serviço de Gerência, a correção será feita em até 04 horas, após notificação do problema.

4.4.2.5. Em caso de problemas nos circuitos, estes terão tempos diferenciados para manutenção, desde a abertura do chamado pela CONTRATADA até a solução do problema, conforme descritos na tabela abaixo:

Localidade	Atendimento	Solução
Concentradores	2 horas	3 horas
Escritórios	2 horas	6 horas

4.4.3.6. Entende-se por atendimento a chegada de um técnico nas dependências da CONTRATANTE ou a efetiva aplicação de ações utilizadas na manutenção do circuito com vistas à solução do problema.

4.4.3.7. A indisponibilidade de um circuito será medida considerando-se o tempo decorrido entre a abertura do chamado e a restauração completa da sua operação.

4.4.3.8. Cada chamado receberá sempre um número de identificação.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Os serviços devem ser prestados nos prazos máximos definidos, conforme o IMR constante no item 7.15. deste documento.

4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5.4. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de solução de problema
Prazo de conclusão dos serviços de instalação e configuração dos links	até o 90º dia corrido, a contar do início da vigência do contrato

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante.

4.6.2. A execução dos serviços de suporte técnico especializado, atualização e manutenção deverá respeitar as boas práticas de mercado para tais atividades e deverá ser realizada de modo a minimizar, o tanto quanto possível, o impacto no ambiente operacional da Agência, e

4.6.3. O tratamento de dados pessoais desta contratação deve respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, ou substituta que trata do tema.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1.1. Os profissionais do Contratado, quando presentes nas instalações da Contratante, deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de prestação dos serviços (trabalho), evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da ANP ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes.

4.7.1.2. Os profissionais do Contratado deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo.

4.7.1.3. A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4.7.1.4. A documentação das atividades e documentos produzidos pelo Contratado deverá estar em língua portuguesa de forma clara, objetiva e gramaticalmente correta.

4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

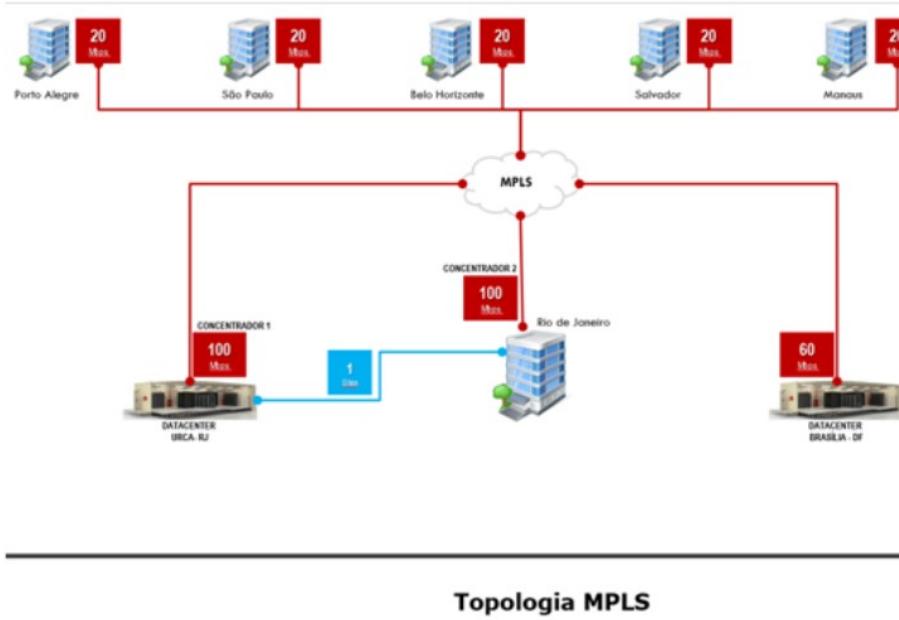
4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.8.3. Rede IP Multiserviços – MPLS

4.8.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de comunicação fim-a-fim, por meio de uma rede MPLS, que permita a comunicação das Redes da CONTRATANTE.

4.8.3.2. O desenho da topologia da Rede atual da ANP pode ser visto abaixo - Topologia das regionais da ANP. Os endereços físicos de prestação do serviço estão listados no item 6.2 desse documento.

4.8.3.3. Para viabilizar contingência de roteamento entre os sites da ANP, para que em caso de queda do site principal, o site de backup assuma todo o roteamento e vice-versa, deverão ser fornecidos dois concentradores no RJ. Um designado “concentrador 1” (principal), na ANP/Urca e outro designado “concentrador 2” (backup), na ANP /Centro.



4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.9.1.1. Os serviços de enlace de comunicação de dados, voz e imagem deverão ser implantados com caminhos físicos, empregando fibra ótica em sua última milha.

4.9.1.1.1. Em caráter excepcional e temporário, em relação ao item 4.9.1.1., poderá ser admitida a conexão via rádio, desde que devidamente comprovada a impossibilidade da conexão por meio físico, cabendo à CONTRATANTE aprovar ou não sua implantação.

4.9.1.2. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a CONTRATADA deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o IMR contratado.

4.9.1.3. Não poderão ser definidos pontos de concentração que possam estabelecer estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre os pontos remotos da CONTRATANTE.

4.9.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE.

4.9.1.5. Os serviços devem obrigatoriamente ser prestados por um “backbone” MPLS que permita a criação de VPN e possibilite a configuração de QoS sobre MPLS.

4.9.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos.

4.9.1.7. É vetado o uso de “transceivers” na CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá adequar o roteador e o modem para dispensar o uso do conversor, eliminando um eventual ponto de falha.

4.9.1.8. Todos os equipamentos, incluindo os roteadores, materiais e serviços não constantes na proposta e necessários ao atendimento do objeto contratado deverão ser fornecidos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.9.1.9. Todos os roteadores, que serão fornecidos pela CONTRATADA, deverão suportar QoS.

4.9.1.10. Os equipamentos na data da sua instalação, não podem estar classificados com “end-of-line” ou “end-of-sale” nos sites dos fabricantes.

4.9.1.11. A Disponibilidade das Redes, tempo mínimo que as redes devem estar operacionais, não poderá ser inferior a 99,7% (no máximo 2,17 horas inoperantes por mês, aproximadamente).

4.9.1.12. Os links e as portas de acesso ao “backbone” disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários e empresas.

4.9.1.13. As versões do sistema operacional ou firmwares dos equipamentos devem ser pertencentes aos fabricantes dos equipamentos, e devem ser as mais recentes, comprovadas pelo site do fabricante.

4.9.1.14. Remanejamento dos Circuitos

4.9.1.14.1. Para atender as necessidades de mudança de endereço das unidades da CONTRATANTE, alguns circuitos podem ser remanejados na mesma região, antes ou após a sua instalação.

4.9.1.14.2. A empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para realização do remanejamento, a contar a partir da data da solicitação.

4.9.1.14.3. O remanejamento do circuito, que compreende na desativação do circuito em um endereço e a ativação em outro endereço, deverá ser feito de maneira que a comunicação não seja interrompida.

4.9.1.14.4. Qualquer circuito poderá ter seu endereço alterado, respeitando os limites do Estado. Neste caso, o remanejamento dos circuitos ocorrerá sem custos adicionais à CONTRATANTE.

4.9.1.14.5. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, será cobrada multa mensal com o valor igual ao custo cobrado para um circuito com a mesma largura de banda.

4.9.1.15. Alteração da Largura de Banda

4.9.1.15.2. A alteração da largura de banda de qualquer circuito poderá ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE mediante a necessidade de ampliação ou redução na largura de banda inicialmente contratada.

4.9.1.15.3. As velocidades iniciais dos circuitos estão detalhadas no item 1.1. Todos os circuitos poderão sofrer alteração da largura de banda.

4.9.1.15.4. A empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para realização da alteração das características solicitadas, a partir do recebimento da solicitação formal.

4.9.1.15.5. Caso o prazo estipulado acima não seja cumprido, será cobrada multa mensal, conforme IMR definidos pela CONTRATANTE no item 7.15.

4.9.1.16. Desativação dos Circuitos

4.9.1.16.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a desativação de um circuito a qualquer momento, através de comunicação formal.

4.9.1.16.2. A CONTRATADA deverá desativar o circuito imediatamente após o recebimento da comunicação formal e terá o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos equipamentos.

4.9.1.16.3. O valor a ser pago pelo circuito que será desativado, será calculado observando o valor mensal e proporcional à data na qual a desativação do circuito foi formalizada.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.10.1.1. Qualidade de Serviço - QoS

4.10.1.1.1. O “backbone” deverá suportar a implementação de mecanismos de garantia de banda e priorização de tráfego (QoS) para as Classes de Serviços descritas neste termo de referência.

4.10.1.1.2. Além de priorizar aplicações críticas da CONTRATANTE sensíveis à latência, o QoS deverá obrigatoriamente tratar o tráfego, de forma a otimizar o uso da rede, em casos de congestionamentos.

4.10.1.1.3. A CONTRATANTE irá definir em conjunto com a CONTRATADA as configurações de QoS que deverão ser efetivamente implementadas para cada circuito, na ocasião da implantação da rede.

4.10.1.1.4. A CONTRATADA deverá realizar alterações nas configurações de QoS implementadas, a qualquer momento, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, devendo efetivá-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.10.1.2. Classes de Serviço – CoS

4.10.1.2.1. Com base nas RFC 2597 e 2598, diferentes Classes de Serviços (CoS) serão definidas, possibilitando a diferenciação entre o tráfego, para a implementação de QoS.

4.10.1.2.2. De acordo com as prioridades e níveis de serviços, os diferentes tipos de tráfego da rede da CONTRATANTE serão inicialmente classificados em 05 (cinco) classes de serviço, conforme a seguir:

4.10.1.2.2.1. Tempo Real: aplicações sensíveis à retardo (“delay”) e variações de retardo (“jitter”), que exigem priorização de tráfego e reserva de banda.

4.10.1.2.2.2. Gerenciamento: aplicações de gerenciamento de rede e de sistemas, que necessitam de uma banda mínima para suporte técnico, mesmo em situações de congestionamento da rede, porém não ocupam banda suficiente para interferir nos demais tráfegos em condições normais de operação. Caso a operadora não possua a classe de gerenciamento em seu “backbone”, poderá ser implementado outro método de separação de tráfego de forma que não haja impacto na operação normal do link (por exemplo: alta-utilização, degradação de performance).

4.10.1.2.2.3. Dados Prioritários: aplicações críticas para o negócio da CONTRATANTE, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário.

4.10.1.2.2.4. Dados Críticos: aplicações com grande volume de dados importantes, porém sem a necessidade de um tempo de resposta reduzido. Embora possam representar conteúdo importante, essas aplicações podem esperar por disponibilidade de recursos da rede, em horários com menor volume de transações, para serem efetuadas.

4.10.1.2.2.5. Melhor Esforço: todo tráfego não atribuído às 3 classes acima nem à classe Tempo Real. Sua finalidade é permitir uma alocação menor de recursos para os tráfegos não previstos ou ainda não identificados como tráfegos prioritários ou críticos. É preciso garantir que tal tráfego possa fluir se houver recursos disponíveis na rede, sem afetar negativamente as demais classes.

Tempo Real	Gerenciamento	Dados Prioritários	Dados Críticos
Videoconferência	Gerência dos roteadores de toda WAN	Sistemas Corporativos (Intranet)	Sincronização e Replicação de Banco de Dados
VoIP	Gerenciamento das aplicações	Autenticação LDAP e Radius	Tráfego HTTP para Internet (somente sites relacionados ao negócio da CONTRATANTE)
	SNMP/RMON	Protocolo Roteamento	Transferência de Arquivos via FTP
	Telnet (exceto TN3270)	Emulação TN 3270	Correio Eletrônico
	DNS	Protocolo NTP (Network Time Protocol)	
	SSH		

4.10.1.2.3. Na tabela acima, estão relacionados os principais serviços/tráfegos em suas devidas classes, que deverão ser suportados pelo “backbone” MPLS em sua totalidade ou subconjunto, sempre sobre o protocolo IP.

4.10.1.2.4. Em situação de congestionamento, deverão ser asseguradas, no mínimo, os tráfegos definidos para as classes Dados Prioritários e Dados Críticos, podendo todo tráfego restante ser classificado na classe Melhor Esforço.

4.10.1.2.5. As configurações referentes à probabilidade de descartes de pacotes, especificados na RFC 2597, deverão ser suportados pelo “backbone” MPLS, porém não serão utilizadas num primeiro momento. No futuro, nos casos em que se observe congestionamento na rede, serão solicitadas para que seja possível a escolha de tráfegos específicos que terão pacotes descartados antes dos outros.

4.10.1.3. Serviços de Gerência

4.10.1.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução de Gerência de Rede e Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço.

4.10.1.3.2. Para efeito deste Termo de Referência, o serviço de Gerência está dividido em: Gerenciamento Pró-ativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

4.10.1.4. Gerenciamento Pró-ativo

4.10.1.4.1. A CONTRATADA deverá manter uma infraestrutura própria de gerenciamento de redes e serviços com capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e de todos os serviços, independentemente de uma eventual subcontratação.

4.10.1.4.2. Deverá abranger todos os roteadores, circuitos e serviços, independentemente de suas tecnologias.

4.10.1.4.3. A CONTRATADA é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência.

4.10.1.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer um circuito dedicado e os equipamentos necessários para o serviço de Gerência, sem ônus para a CONTRATANTE. Cabe à CONTRATADA, dimensionar a largura de banda deste circuito.

4.10.1.4.5. Qualquer inclusão ou alteração de características técnicas dos circuitos na gerência, deverá ser realizado num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da implementação da característica técnica ou da ativação do novo circuito.

4.10.1.4.6. A Gerência de Rede e Serviços deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados técnicos.

4.10.1.4.7. A Gerência deverá operar em regime 24X7 (24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados).

4.10.1.4.8. A indisponibilidade dos dados de gerência será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados.

4.10.1.4.9. A ocorrência de interrupção no serviço deverá ser comunicada imediatamente a CONTRATANTE, através de um sistema de notificação automática a ser implantado pela CONTRATADA, utilizando simultaneamente os seguintes meios: telefone (fixo e móvel) e E-mail.

4.10.1.4.10. Os dados deverão ficar armazenados ao longo de todo o contrato. A disponibilização dos dados será realizada on-line, para dados dos últimos 90 (noventa) dias e, acesso sob demanda para dados anteriores a esse período.

4.10.1.4.11. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias para enviar os dados solicitados.

4.10.1.4.12. Os atendentes da Gerência, responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados, deverão ter conhecimento da infraestrutura da CONTRATANTE, que atualmente é composta pelas seguintes unidades: CONTRATANTE Sede e CONTRATANTE Regionais e seus Anexos, quando existirem.

4.10.1.4.13. A CONTRATANTE irá fornecer todas as informações necessárias, como endereço completo, telefones e contatos em todas as unidades que farão parte do “backbone”, e serão gerenciadas pela CONTRATADA.

4.10.1.4.14. Complementarmente ao gerenciamento da CONTRATADA, será feito um gerenciamento pela CONTRATANTE. Para implementação dessa gerência, deverá ser habilitado o protocolo SNMP nos equipamentos, onde será criada a comunidade SNMP com o acesso liberado para a Gerência da CONTRATANTE, independente do gerenciamento realizado pela CONTRATADA.

4.10.1.5. Portal de Gerência

4.10.1.5.1. A visualização das informações deverá ser via WEB seguro (HTTPS).

4.10.1.5.2. Deverá possibilitar definição de perfis de usuários e senhas para controle de acesso às informações de gerência, com conexão segura.

4.10.1.5.3. Deverá ter uma interface única para o acesso independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.

4.10.1.5.4. O intervalo de coleta dos dados para exibição das informações deverá ser de 5 minutos, podendo ser configurável.

4.10.1.5.5. A visualização das informações deverá ser em tempo real, apresentando todas as funcionalidades listadas nos itens abaixo:

4.10.1.5.5.1. Alertas em caso de falhas e anormalidade dos circuitos, com grau de criticidade.

4.10.1.5.5.2. Topologia da rede, incluindo roteadores e circuitos, com a visualização do status de todos os elementos. O agrupamento dos elementos que compõem a topologia da rede (roteadores e circuitos) será definido pela CONTRATANTE.

4.10.1.5.5.3. Visualização da utilização de banda dos circuitos, em tempo real, diário, semanal e mensal, com a opção de consulta de dados históricos.

4.10.1.5.5.4. Visualização da utilização de banda dos circuitos, conforme acima, porém mostrando a divisão das classes de serviço.

4.10.1.5.5.5. Visualização do consumo de CPU e memória dos roteadores em tempo real e, com opção de consulta de dados históricos.

4.10.1.5.5.6. Visualização do tempo de resposta dos circuitos, em tempo real, com opção de consulta de dados históricos.

4.10.1.5.5.7. Indicação de congestionamento nos circuitos, além dos valores de limiares excedidos e o enfileiramento e/ou descarte do tráfego nos roteadores.

4.10.1.5.5.8. Visualização dos chamados registrados, abertos e encerrados, dentro do prazo contratual, por data e circuito, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados.

4.10.1.5.5.9. Inventário dos roteadores contendo a configuração física de cada equipamento (interfaces, memória, cpu, etc); modelo e fabricante; endereços IPs e máscaras.

4.10.6. Relatórios

4.10.6.1. O acompanhamento da qualidade dos serviços da rede, acompanhamento dos chamados e do IMR estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela CONTRATADA, no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda.

4.10.6.2. Mensalmente, ao encaminhar suas faturas, a CONTRATADA deverá também apresentar um relatório a CONTRATANTE, e torná-lo disponível no Portal, onde estejam apurados os seguintes itens:

4.10.6.2.1. Somatórios dos minutos de interrupção de cada circuito e dos serviços de Gerência.

4.10.6.2.2. Cálculos de percentuais de disponibilidade, correspondente ao período de faturamento.

4.10.6.3. A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados e informações coletadas durante a vigência do contrato, tais como: dados brutos coletados nos elementos gerenciados, dados sumarizados para confecção de relatórios, acompanhamento dos chamados, acompanhamento da qualidade de serviço, de faturamento, dentre outros. Esses dados deverão ser disponibilizados a CONTRATANTE ao final do contrato.

4.10.6.4. Todos os relatórios deverão permitir o uso de diversos filtros para visualizar as informações. Os filtros também deverão permitir a seleção de informações a serem impressas de um ou mais circuitos ou de toda rede, à critério da CONTRATANTE.

4.10.6.5. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos.

4.10.6.6. A solução de gerência deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meio eletrônicos e impressos. Deverá ser implementada a funcionalidade de exportação dos relatórios em formatos compatíveis com MS Office, BR Office e PDF.

4.10.6.7. Os relatórios abaixo poderão ser visualizados on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda:

4.10.6.8. Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede.

4.10.6.9. Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

4.10.6.10. Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.

4.10.6.11. Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.

4.10.6.12. Relatórios de Reincidente: relatórios que mostram problemas reincidentes dos elementos (circuitos ou equipamentos) da rede.

4.10.6.13. Relatório de Acompanhamento de IMR: descriptivo de IMR, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido e os valores mensais apurados para cada indicador (Parâmetros de Qualidade dos Circuitos e Serviços).

4.10.6.14. Relatório Específico de IMR: relatório de acompanhamento de cada indicador a ser monitorado para o IMR. Estes relatórios devem ser emitidos mensalmente. Os indicadores estão listados no item 7.15 deste Termo de Referência.

4.10.7. Implantação da Rede

4.10.7.1. A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento ou alteração de largura de banda dos circuitos, será feito mediante solicitação formal, feita por intermédio de um contato único e centralizado, formalizado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.10.8. Instalação dos Circuitos e Serviços

4.10.8.1. Todos os circuitos serão instalados nos endereços especificados no edital, a menos que por motivo de mudança física do escritório, o local seja alterado para outro. Neste caso, o novo endereço será informado à CONTRATADA.

4.10.8.2. Para implantação da rede, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de vigência inicial do contrato, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com os profissionais da CONTRATANTE, atendendo a exigência de prazos estabelecidos neste termo de referência.

4.10.8.3. A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de vigência inicial do contrato, para conclusão e entrega total do objeto constante deste Termo de Referência.

4.10.8.4. A instalação dos serviços de gerência, incluindo toda infraestrutura necessária para o perfeito funcionamento, deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de vigência inicial do contrato.

4.10.8.5. A instalação de novos circuitos se dará em um prazo de 90 (noventa) dias corridos após a solicitação.

4.10.8.6. A CONTRATANTE fornecerá informações sobre localização física e alimentação elétrica para instalação de cada circuito.

4.10.8.7. As despesas com obras civis para passagem de cabos, fusão de fibras ópticas, desde a chegada do circuito até o local definido para sua instalação, entre outros serviços necessários ao funcionamento da solução, são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10.8.8. Após a instalação do circuito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará o procedimento de homologação e aceite. Somente a partir da data de aceite, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo ao circuito instalado.

4.10.8.9. Entende-se por instalação do circuito a execução da rede interna (caso necessário), a configuração do circuito e equipamentos e a conexão lógica entre a localidade e o “backbone” da CONTRATANTE. O aceite será dado após o teste de conectividade, feito por um profissional da CONTRATANTE e o técnico da CONTRATADA.

4.10.8.10. Após a instalação e o aceite do circuito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de gerenciamento pró-ativo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.10.8.11. O não cumprimento do prazo de 90 (noventa) dias para implantação de todos os pontos ativos, o prazo estabelecido para instalação dos circuitos e serviços, acarretará no pagamento de multa mensal, conforme IMR definido no item 7.15.

4.10.8.12. Os gabinetes fechados (“rack”), responsáveis por acomodar todos os equipamentos de comunicação da CONTRATADA, deverão ser instalados em local definido pela CONTRATANTE.

4.10.8.13. Todos os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única, a ser utilizada tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA. A nomenclatura a ser utilizada na identificação de cada circuito deverá refletir cada unidade do órgão, a ser definida em conjunto pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.10.9. Configuração dos Circuitos

4.10.9.1. Os roteadores serão configurados inicialmente pela CONTRATADA, com uma configuração básica que permitirá a operação com o roteamento dinâmico e acesso pelos profissionais da CONTRATANTE.

4.10.9.2. Essa configuração básica será definida em conjunto pelos profissionais da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4.10.9.3. As senhas iniciais de acesso aos roteadores serão previamente combinadas com os profissionais da CONTRATANTE.

4.10.9.4. A CONTRATANTE fornecerá, para configuração dos roteadores, a documentação da rede incluindo a tabela de endereços IP e respectivas máscaras das sub-redes e das interfaces dos roteadores.

4.10.9.5. Após a configuração inicial, a CONTRATADA irá proceder com a alteração das senhas, permitindo à CONTRATANTE o acesso somente de leitura aos equipamentos.

4.10.9.6. O protocolo de roteamento dinâmico deve ser utilizado de forma que permita o roteamento automático dentro de cada VPN e entre as VPNs. A especificação do protocolo será definida pela CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, durante a elaboração do cronograma de implantação da rede.

4.10.9.7. A CONTRATADA deverá utilizar no interior de sua rede o endereçamento de rede que lhe convier. No entanto, nas unidades da CONTRATANTE, deverá utilizar o plano de endereçamento fornecido pela CONTRATANTE, no momento da entrega do cronograma de instalação dos circuitos pela CONTRATADA.

4.10.9.8. Deverá existir um plano de endereçamento para as interfaces loopback de todos os roteadores, elaborado pela CONTRATADA juntamente com os profissionais da CONTRATANTE, que será utilizado no gerenciamento dos circuitos.

4.10.10. Demais Serviços

4.10.10.1. Configuração de traduções de endereços (NAT) e listas de acesso (ACLs) nos roteadores, deverão ser realizadas em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, quando necessário.

4.10.10.2. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, serão de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Termo de Referência.

4.10.10.3. A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades relacionadas aos serviços técnicos com acompanhamento e fiscalização da equipe de profissionais responsáveis da CONTRATANTE.

4.10.10.4. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar a rede interna para instalação dos equipamentos e a ativação dos serviços até o “rack” de equipamentos (inclusive), que estarão localizados nos endereços especificados no item 6.2.

4.10.10.5. Entende-se por rede interna, todo cabeamento e infraestrutura necessária desde o distribuidor geral (DG), onde é entregue o acesso da CONTRATADA, até o local definido para o “rack”, que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores, etc).

4.10.10.6. Os serviços de comunicação deverão estar disponíveis em regime 24X7 (24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados). A CONTRATADA deverá manter, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

4.10.10.7. Para permitir que a CONTRATANTE acompanhe os circuitos e serviços disponíveis no “Backbone”, a CONTRATADA deverá providenciar um Portal, acessível através de navegador Web.

4.10.10.8. Possibilitar acesso (no mínimo acesso de leitura) aos equipamentos para efeito de análise de riscos, auditorias, monitoramento, configuração de SIEM (correlacionador de eventos), etc.

4.10.10.9. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as senhas de acesso, via porta de console e via SSH v2, para cada um dos roteadores instalados, com privilégios somente para operações de leitura – (read only) para “ACLs” e para no mínimo os comandos “ping”, “routing” e “trace” que não gerem nenhum problema ou risco para a CONTRATADA.

4.10.10.10. Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) ou traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela CONTRATANTE.

4.10.10.11. Somente será assinado o Termo de Aceite da contratação dos serviços listados, após a conclusão de todo o cronograma de execução do referido item e após terem sido feitos testes de conformidades com os requisitos do Contrato. Em caso de desconformidades na execução dos serviços, serão aplicadas as sanções previstas.

4.10.10.12. A CONTRATADA deverá se reunir com gestores do projeto para definição de prioridades, elucidação de dúvidas e definição da matriz de comunicação.

4.10.10.13. As versões do sistema operacional ou firmwares dos equipamentos devem ser as mais recentes, comprovadas pelo site do fabricante.

4.10.10.14. A partir de 12 (doze) meses da instalação ou da última atualização dos equipamentos, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que faça uma atualização do sistema operacional de qualquer roteador da Rede WAN para uma versão mais recente. A atualização só será executada mediante solicitação formal da CONTRATANTE, desde que não seja necessária uma alteração de hardware em qualquer roteador. A nova versão deverá apresentar pelo menos as funcionalidades já existentes no sistema operacional instalado anteriormente.

4.10.10.15. Independentemente das atualizações descritas neste Termo de Referência, se forem identificados problemas no sistema operacional de qualquer roteador que afetem a segurança e o funcionamento do equipamento, a CONTRATADA deverá atender ao Instrumento de Medição de Resultados colocado no item 7.15 deste Termo de Referência, mesmo que necessite alteração no hardware do equipamento, sem necessidade de solicitação formal por parte da CONTRATANTE.

4.10.10.16. As atualizações serão feitas sem ônus para a CONTRATANTE e, caso necessário, fora do horário comercial, sempre acompanhadas por um profissional da CONTRATANTE.

4.10.10.17. Não haverá ônus de visita para assistência técnica, mesmo que a reclamação não seja procedente ou provoque deslocamentos de profissionais da proponente, com exceção se houver dano aos equipamentos da proponente, causados por prepostos da CONTRATANTE.

4.10.10.18. Deverão ser fornecidos relatórios mensais de desempenho do tráfego nas conexões e estatísticas de utilização por porta/PVC e percentagem do tráfego elegível para descarte.

4.10.10.19. Deverá ser disponibilizado um portal de gerência (via web) que permita a CONTRATANTE a monitoração on-line do enlace, contendo as informações sobre o desempenho e a ocupação do link para acesso em tempo real via HTML. Os relatórios deverão conter indicadores e gráficos que demonstrem, no mínimo:

4.10.10.19.1. As tendências e os horários de maior e menor utilização do link.

4.10.10.19.2. O tráfego, em bits por segundo, no link.

4.10.10.19.3. Trafego diário, on-line e histórico dos tráfegos semanal e mensal, para acompanhamento.

4.10.10.19.4. A disponibilidade e a perda de pacotes (por erro ou congestionamento), medidos na porta do equipamento da CONTRATADA em que está conectado o circuito de acesso da CONTRATANTE.

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. Não serão exigidos requisitos de formação de equipe para a presente contratação.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades relacionadas aos serviços técnicos com acompanhamento e fiscalização de profissionais da CONTRATANTE.

4.14.2. Somente será assinado termo de Aceite da contratação dos serviços após a conclusão de todo cronograma de execução do referido item e após terem sido realizados testes de conformidades com os requisitos do Contrato. Em caso de desconformidades na execução dos serviços serão aplicados os ajustes previstos nos IMRs dispostos no item 7.15 deste Termo de Referência.

4.14.3. Todos os equipamentos, incluindo roteadores, materiais e serviços não constantes na proposta e necessários ao atendimento do objeto contratado deverão ser fornecidos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.14.4. Na data da sua instalação, os equipamentos deverão estar em linha de fabricação, ou seja, não podem estar classificados como “end-of-line”, “end-of-sale” ou qualquer outra classificação que indique que os mesmos estejam descontinuados pelos seus fabricantes ou pelo mercado atual.

4.14.5. As versões do firmware e/ou sistema operacional dos equipamentos devem ser as mais recentes e estáveis, ou seja, não devem possuir bugs, vulnerabilidades, comprovadas pelo site do(s) respectivo(s) fabricante(s) e por sites confiáveis relacionados à segurança da informação.

4.14.6. Durante a execução do serviço a CONTRATADA deve observar as metodologias, processos, procedimentos, padrões e instruções de trabalho da CONTRATANTE ou por ela indicado.

4.14.7. A execução do serviço dever ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.15.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.15.1.1. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela ANP, incluindo, mas não se limitando, ao definido na Política de Segurança da Informação e Comunicações e suas Normas complementares, durante a execução dos serviços nas instalações da ANP.

4.15.1.2. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à ANP e a terceiros.

4.15.1.3. A Contratada se compromete a manter em caráter confidencial, formalizado através de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, anexo a este Termo de Referência, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações a que teve acesso.

4.15.1.4. A Contratada deve utilizar ferramentas de proteção e segurança de informações, a fim de evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas ou softwares, seja em relação aos que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta ou que foram disponibilizados à Contratante, ainda que por meio de link.

4.15.1.5. As condições de manutenção de sigilo estão elencadas no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

4.15.1.6. A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

4.15.1.7. A Contratada será responsabilizada pelo não cumprimento, por parte de seus profissionais, do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e também de todas as políticas e normas técnicas e administrativas da Contratante.

4.15.1.8. O tratamento de dados pessoais desta contratação deve respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, ou substituta que trata do tema.

4.16. Vistoria

4.16.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 18:00 horas.

4.16.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.3.1. A vistoria é facultativa para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, (os respectivos endereços encontram-se expressos no item 6.2 deste Termo de Referência), devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio dos telefones (21) 2112-8803/8804 ou preferencialmente pelos e-mails ascordeiro.ps@anp.gov.br e lmrocha.ps@anp.gov.br, durante a semana e em horário comercial, sendo sua realização comprovada pelo atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme Anexo VII.

4.16.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.16.3.3. Na vistoria será apresentado o ambiente tecnológico da CONTRATANTE afeto à presente licitação e demais questões que os LICITANTES julguem importante para o dimensionamento da proposta.

4.16.3.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.16.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.17. Sustentabilidade

4.17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.17.1.1. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na IN SGD/ME Nº 94/2022;

4.17.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.17.1.3. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

4.18. Subcontratação

4.18.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em prestação de serviços de telecomunicações, por meio de tecnologia MPLS - Multi Protocol Label Switching.

4.18.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.18.2.1. A subcontratação fica limitada a última milha de terceiros, devendo, neste caso, a CONTRATADA informar à CONTRATANTE a relação das operadoras subcontratadas e assumir inteira responsabilidade pelo regular funcionamento do link em questão, bem como o integral cumprimento das condições, prazos e níveis de serviço constantes deste Termo de Referência.

4.18.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.18.3. É permitida a formação de consórcio para a prestação dos serviços, desde que a solução técnica utilizada seja construída sobre uma única plataforma tecnológica, e a empresa adjudicatária assuma perante a CONTRATANTE a responsabilidade sobre a qualidade do serviço prestado pelo consórcio.

4.18.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

4.19. Garantia da Contratação

4.19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor total do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.19.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.19.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.19.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

- 5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. Comunicar ao Contratado todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 5.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;
- 5.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo Contratado, em conformidade com item 6, ANEXO XI, da IN nº -5/2017;
- 5.1.11. Permitir o acesso dos profissionais do Contratado ao local da execução da prestação dos serviços, caso seja a necessária a prestação do serviço de forma presencial;
- 5.1.12. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 5.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Termo de Referência.

5.2. São obrigações do CONTRATADO

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for caso;
- 5.2.10. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 5.2.11. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

5.2.12. Enviar representante legal do Contratado à reunião inicial do contrato. A reunião inicial realizar-se-á no Escritório Central da Contratante, na cidade do Rio de Janeiro ou poderá ser realizada por meio de videoconferência, a critério da Contratante;

5.2.13. Prestar os serviços conforme regras/condições definidas nesse Termo de Referência. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá o Contratado de total responsabilidade quanto às obrigações assumidas;

5.2.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos profissionais do Contratado;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência;

5.2.17. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes ou inaptos para a prestação dos serviços contratados;

5.2.18. Cumprir as obrigações assumidas nesse Termo de Referência e/ou contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Condições de execução

6.1.1. Após a assinatura do Contrato deverá ser realizada reunião inicial de alinhamento com representantes da Contratante e do Contratado objetivando identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas, procedimentos e técnicas adotados pela Contratante.

6.1.3. O registro do horário da abertura do chamado será feito através do número do protocolo de atendimento que deverá ser informado pelo Contratado (para demandas abertas via telefone ou via site da Internet) ou através do horário de envio do e-mail com a solicitação da Contratante (para demandas abertas via e-mail). Para demandas abertas por e-mail, o Contratado deverá entrar em contato com a Contratante para confirmar o recebimento da solicitação e informar o número do protocolo de atendimento.

6.1.4. A Contratada deverá informar o número do telefone de suporte técnico e/ou e-mail para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos dos serviços. O contato telefônico deverá ser do tipo "sem custo" (0800) ou ligação local para a ANP.

6.1.5. Chamado Técnico

6.1.5.1. A Gerência deverá dar suporte à chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento, desempenho e segurança.

6.1.5.2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe de gerência da CONTRATADA, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.

6.1.5.3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com profissional da CONTRATANTE, informando as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.

6.1.5.4. Os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única tanto para a CONTRATANTE como para a CONTRATADA, que deverá ser de conhecimento de todos os atendentes da equipe de Gerência, e será utilizada na abertura do chamado técnico pela Gerência Pró-ativa.

6.1.5.5. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal, deverão conter:

6.1.5.5.1. Número do Chamado.

6.1.5.5.2. Data e Hora da Abertura.

6.1.5.5.3. Status (aberto/fechado).

6.1.5.5.4. Localidade.

6.1.5.5.5. Responsável pela abertura (CONTRATADA).

6.1.5.5.6. Contato na CONTRATANTE.

6.1.5.5.7. Responsável pelo atendimento (CONTRATADA).

6.1.5.5.8. Descrição do Problema.

6.1.5.5.9. Histórico (data/hora e descrição).

6.1.5.5.10. Ocorrências (data/hora e descrição).

6.1.5.6. As tentativas de contato com os profissionais da CONTRATANTE para aberturas de chamados, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenho tido sucesso por ausência dos profissionais, deverão ser registradas no campo “Histórico” do chamado.

6.1.5.7. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um profissional da CONTRATANTE, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, para encerrar os chamados solucionados. Não será admitido o fechamento do chamado técnico por profissionais das unidades da CONTRATANTE.

6.1.5.8. Os profissionais autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela CONTRATANTE, na implantação do serviço.

6.1.6. Serão excluídas desta contagem as interrupções programadas para manutenção, desde que seja feita comunicação com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência e que a interrupção seja programada de 00h00 às 06h00 de segunda à sexta e, de 00h00 às 08h00 para sábado e domingo.

6.1.7. Serão excluídas dessa contagem as interrupções causadas por falta de energia elétrica nas localidades ou qualquer tipo de indisponibilidade na rede lógica a ser diagnosticada pela equipe da CONTRATANTE.

6.1.8. Não serão excluídas desta contagem interrupções ocasionadas por fenômenos meteorológicos na localidade.

6.1.9. A execução dos serviços será acompanhada por servidores da Contratante, que verificarão a quantidade e qualidade dos serviços prestados.

6.1.10. Os chamados poderão ser abertos a qualquer hora e em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados locais e nacionais.

6.1.11. A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência conforme as regras, prazos, condições e cláusulas estabelecidas.

6.1.12. Na execução do serviço a Contratada deverá, quando couber, adotar e seguir os processos definidos pela Contratante.

6.1.13. A Contratante, durante a vigência do contrato, deverá avaliar a execução dos serviços contratados no aspecto qualitativo e quantitativo considerando as regras, prazos, condições e cláusulas estabelecidas.

6.1.14. Todos os serviços e entregas serão analisados conforme os tempos de atendimento e resolução do problema, a partir de relatórios gerados pela equipe técnica da ANP e/ou pela Contratada para verificação de cumprimento ou não dos Instrumentos de Medição de Resultado especificados no item 7.15. deste Termo de Referência.

6.1.15. A CONTRATADA deverá dar suporte aos chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento, desempenho e segurança.

6.1.16. Os profissionais autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela CONTRATANTE, na implantação do serviço.

6.1.17. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de sua vigência inicial, na forma que segue:

6.1.18. Implantação dos Circuitos e Serviços:

6.1.18.1. A solicitação de instalação e ativação, remanejamento, cancelamento ou alteração de largura de banda dos circuitos, será feito mediante solicitação formal, feita por intermédio de um contato único e centralizado, formalizado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.1.18.2. A CONTRATANTE permitirá o acesso de funcionário da CONTRATADA, devidamente identificado, sempre que se fizer necessário, em função de operações ligadas ao projeto, e após, durante a vigência do contrato.

6.1.18.3. A CONTRATADA deverá realizar a verificação nos endereços descritos no item 6.2, indicando, na forma de relatório preliminar, os problemas constatados, as possíveis soluções e seus prazos de execução, caso estejam relacionados à execução de suas atividades.

6.1.18.4. Esse relatório preliminar será objeto de análise e verificação pelas equipes da CONTRATANTE.

6.1.18.5. O relatório deverá consignar todas as informações relevantes para a realização das instalações, incluindo minimamente o trajeto do cabeamento e o consumo e a tensão elétrica de cada equipamento; devendo a versão final do relatório ser encaminhada à CONTRATANTE por meio de correspondência eletrônica e em formato PDF.

6.1.18.6. O prazo para entrega do relatório tem início a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato e deverá ser encerrado em até 15 (quinze dias) a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato.

6.1.18.7. A análise do relatório pela CONTRATANTE terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à entrega do relatório pela CONTRATADA e ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze dias)

6.1.18.8. Após a análise do relatório e devidas considerações pela CONTRATANTE, o relatório será enviado para CONTRATADA, a qual deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do relatório final, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com os profissionais da CONTRATANTE, atendendo a exigência de prazos estabelecidos neste termo de referência.

6.1.18.9. Todos os circuitos serão instalados e ativados nos endereços especificados no item 6.2, a menos que por motivo de mudança física do escritório, o local seja alterado para outro. Neste caso, o novo endereço será informado à CONTRATADA.

6.1.18.10. A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de vigência inicial do contrato, para a conclusão e entrega total do objeto deste Termo de Referência.

6.1.18.11. As despesas com obras civis para passagem de cabos, fusão de fibras ópticas, desde a chegada do circuito até o local definido para sua instalação, entre outros serviços necessários ao funcionamento da solução, são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.18.12. Após a implantação (instalação e ativação) dos circuitos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará o procedimento de homologação e recebimentos provisório e definitivo. Somente a partir da data de aceite definitivo, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo ao circuito instalado.

6.1.18.13. Entende-se por instalação dos circuitos a execução da rede interna (caso necessário), a configuração do circuito e dos equipamentos e a conexão lógica entre a localidade e o "backbone" da CONTRATANTE. O recebimento provisório dos serviços de instalação e ativação dos circuitos e serviços relacionados será dado após a realização de testes básicos de conectividade feitos por um profissional da CONTRATANTE e o técnico da CONTRATADA.

6.1.18.14. O recebimento definitivo dos serviços de instalação e ativação dos circuitos e serviços relacionados ocorrerá após o fim do Período de Funcionamento Experimental – PFE.

6.1.18.15. O Período de Funcionamento Experimental – PFE é o período de intervalo ininterrupto de, no mínimo, 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório dos serviços de instalação e ativação dos circuitos e serviços relacionados.

6.1.18.16. Durante Período de Funcionamento Experimental – PFE a CONTRATANTE verificará o provimento dos serviços pela CONTRATADA de acordo com os níveis acordados no item 7.15.

6.1.18.17. O recebimento definitivo dos serviços de instalação e ativação dos circuitos e serviços relacionados será considerado realizado quando for verificado pela CONTRATANTE que:

- a) O histórico dos testes realizados pelo sistema de monitoramento da CONTRATANTE durante o Período de Funcionamento Experimental comprovar que os circuitos mantiveram-se disponíveis e dentro dos acordos de níveis de serviço especificados no item 7.15.
- b) A CONTRATADA será responsável pela gerência e supervisão total dos links, 24 horas por dia, 7 dias por semana, podendo solucionar, com maior rapidez, problemas de conexão e disponibilidade das portas de acesso e dos roteadores.
- c) Caso a CONTRATADA não esteja prestando os serviços de acordo com os requisitos técnicos e de qualidade, a rescisão do contrato poderá ser feita a qualquer tempo, desde que seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Locais e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	LOCALIDADE	ENDEREÇO
1	1	Serviço de acesso remoto para a rede MPLS.	Velocidade 100 Mbps com instalação	Escritório Central – Rio de Janeiro (RJ)	Av. Rio Branco, n.º 65, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.090-004
	2		Velocidade 100 Mbps com instalação	Escritório Urca – Rio de Janeiro (RJ)	Av. Pasteur, n.º 404 – Bloco A4, Urca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.290-255
	3		Velocidade 60 Mbps com instalação	Escritório Sede – Brasília (DF)	SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º andar, Brasília – DF, CEP: 70.830-902 (3º Andar)
	4		Velocidade 20 Mbps com instalação	Escritório Regional Salvador (BA)	Av. Tancredo Neves, nº 450 – Ed. Suarez Trade, 28º andar, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-020
	5		Velocidade 20 Mbps com instalação	Escritório Regional - São Paulo (SP)	MUDANÇA DE ENDEREÇO PREVISTA PARA: Banco Central do Brasil, 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 160 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP: 41.745-001
	6		Velocidade 20 Mbps com instalação	Escritório Regional Manaus (AM)	Avenida Prestes Maia, 733 - 15º Andar - Ala Brigadeiro Tobias – Centro – São Paulo/SP – CEP 01031-001
					Rua do Turismo, 1.350 – Tarumã, Manaus – AM, CEP: 69041-010
					Avenida Afonso Pena, 867 - 9º andar do

7	Velocidade 20 Mbps com instalação	Escritório Regional Belo Horizonte (MG)	Edifício Acaaiaca, Belo Horizonte – MG, CEP: 30130-905
8	Velocidade 20 Mbps com instalação	Escritório Regional Porto Alegre (RS)	Avenida Loureiro da Silva, nº 445, 8º andar, sala 822 - Centro Histórico - Porto Alegre /RS - CEP: 90013-900

6.2.2. Os serviços serão prestados 24 horas por dia, conforme definido no item 4.10.10.6.

6.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.3.1. Vide os seguintes itens do termo de referência (4.4; 4.5; 4.8; 4.9 a 4.11; 4.18 e 6.1).

6.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5. Formas de transferência de conhecimento

6.5.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;

6.6.2. O encerramento do contrato está atrelado ao documento Termo de Encerramento do Contrato que deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato, que será apoiado pelos Fiscais do Contrato e por outros profissionais da CONTRATANTE e pelo representante legal da CONTRATADA;

6.6.3. Caso a CONTRATADA não esteja prestando os serviços de acordo com os requisitos técnicos e a qualidade contratada, a rescisão do contrato poderá ser feita a qualquer tempo desde que seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.7. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.7.1. Vide itens 1.1. e 2., cujas características e quantidades são as mesmas mantidas pelo contrato atual.

6.8. Mecanismos formais de comunicação

6.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.8.1.1. Ligação telefônica;

6.8.1.2. Ata de Reunião;

6.8.1.3. Ofício;

6.8.1.4. Sistema de abertura de chamados;

6.8.1.5. E-mails e Cartas;

6.9. Formas de Pagamento

6.9.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.10. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.10.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.10.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, encontra-se no anexo II.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.1. O Preposto não necessita prestar o serviço da forma presencial, apenas quando solicitado pela Contratante para participar de reuniões.

7.6. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.8. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da data de vigência inicial do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

7.9. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.9.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.13.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.13.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VII).

7.13.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.13.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.14.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.15. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

INDICADOR	
1 – Prazo de conclusão do serviço de instalação, ativação e configuração	
ITEM	DESCRÍÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos para a execução dos serviços de instalação e configuração
Meta a cumprir	Conclusão em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data inicial de vigência do contrato.
Ambiente	Escritórios da CONTRATANTE (Endereços no ANEXO I)
Instrumento de medição	Registro do início dos trabalhos e aceite formal do serviço pela CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Relatório técnico de acompanhamento do serviço de instalação e configuração.
Periodicidade	Evento único
Mecanismo de Cálculo	A cada dia corrido de atraso da conclusão do serviço.
	O pagamento da fatura do serviço será valorado pelos dias corridos de atraso da conclusão do serviço, fora do prazo.

Faixas de ajuste no pagamento	1 a 3 dias corridos – Glosa de 5% do valor da fatura 4 a 6 dias corridos – Glosa de 10% do valor da fatura acima de 6 dias corridos – Glosa de 20% do valor da fatura
Início de Vigência	Após a assinatura do contrato.
Observações	São excluídos desta contagem os dias de atraso em decorrência de alguma dependência de serviço ou apoio pela CONTRATANTE, ou por motivos alheios aos serviços da CONTRATADA.

INDICADOR	
2-Conclusão do serviço de Upgrade (Alteração de largura de banda)	
ITEM	DESCRÍÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos para a execução dos serviços de alteração de largura de banda
Meta a cumprir	Conclusão do serviço em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da solicitação da CONTRATANTE
Ambiente	Escritórios da CONTRATANTE (Endereços no ANEXO I)
Instrumento de medição	Registro do início dos trabalhos
Forma de acompanhamento	Relatório técnico de acompanhamento do serviço de migração.
Periodicidade	Evento único
Mecanismo de Cálculo	A cada dia de atraso da conclusão do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	O pagamento da fatura do serviço será valorado pelos dias corridos de atraso da conclusão dos serviços de alteração de largura de banda: 1 a 5 dias corridos – Glosa de 2% do valor da fatura 6 a 10 dias corridos – Glosa de 4% do valor da fatura acima de 10 dias corridos – Glosa de 10% do valor da fatura
Início de Vigência	Após a instalação dos circuitos

Observações	São excluídos desta contagem os dias de atraso em decorrência de alguma dependência de serviço ou apoio pela CONTRATANTE, ou por motivos alheios aos serviços da CONTRATADA.
INDICADOR	
3 – Índice de Disponibilidade dos Serviços (IDS)	
ITEM	DESCRÍÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento de um nível aceitável pela CONTRATANTE de tempo de disponibilidade mínimo dos serviços.
Descrição	Mede o percentual de tempo durante o período do mês de operação em que os serviços de um circuito venham a permanecer em plena disponibilidade.
Fórmula de Cálculo	$IDS = \left[1 - \left(\frac{T_I}{T_M} \right) \right] \times 100$ <p>IDS → índice de disponibilidade mensal do circuito;</p> <p>TI → somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, medido em cada circuito, no mês de faturamento;</p> <p>TM → tempo total de operação em minutos, no mês de faturamento.</p> <p>O somatório dos períodos de indisponibilidade (TI), em minutos, medido em cada circuito no mês de faturamento é calculado como abaixo:</p> $T_I = \sum_1^n \Delta P_n, \text{ onde}$ <p>ΔP_n → período de indisponibilidade qualquer ocorrido no mês, medido em minutos.</p> <p>Obs.: Para a avaliação da disponibilidade no período serão realizados de testes de conectividade mediante o envio de pacotes ICMP a partir da rede interna da CONTRATANTE até o CPE de cada Escritório da CONTRATANTE.</p>
Meta a cumprir	O valor mínimo aceitável para o Índice de Disponibilidade Mensal (IDS) da rede de dados será de 99,7% (noventa e nove vírgula sete). Admite-se, portanto, o máximo de 2,17 horas (duas horas e dezessete minutos) de indisponibilidade no mês.
Ambiente	Escritórios da CONTRATANTE (endereços no ANEXO I deste Termo de Referência)
Instrumento de medição	Ferramenta de gerenciamento dos circuitos da CONTRATANTE e serviço interno de monitoramento dos circuitos a ser realizado pelos profissionais da CONTRATANTE.

	<p>O pagamento da fatura mensal deverá ser ajustado conforme as condições de desvio da meta estabelecida, de acordo com o seguinte critério:</p> <p>IDS ≥ 99,7 – Pagamento do valor integral da fatura.</p>
Faixas de ajuste no pagamento	<p>99,7 > IDS ≥ 99,4 – Glosa de 5% do valor da fatura</p> <p>99,4 > IDS ≥ 98,8 – Glosa de 10% do valor da fatura</p> <p>98,8 > IDS ≥ 97,7 – Glosa de 15% do valor da fatura</p> <p>97,7 > IDS – Glosa de 20% do valor da fatura.</p>
Início de Vigência	Após o recebimento definitivo dos serviços de instalação e ativação dos circuitos e serviços relacionados.
Observações	São excluídos desta contagem os dias de atraso em decorrência de alguma dependência de serviço ou apoio pela CONTRATANTE ou em decorrência de interrupção no fornecimento de energia elétrica.
INDICADOR	
4 – Latência Média (L_{MU})	
ITEM	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento de um nível aceitável pela CONTRATANTE de tempo de Latência para os circuitos.
Descrição	É uma medida de retardo do circuito, que se caracteriza como o tempo, em milissegundos, necessário para um pacote ir da rede interna da CONTRATANTE até o CPE de cada Escritório da CONTRATANTE, sendo medida pelo tempo de ida e volta do pacote enviado.
Fórmula de Cálculo	A medição da Latência Instantânea (L_{IU}) será realizada utilizando-se o protocolo ICMP (ping ou similar), com repetição do comando a cada 2 (dois) minutos, a partir da rede interna da CONTRATANTE até o CPE de cada Escritório da CONTRATANTE.
Meta a cumprir	<p>A Latência Média (L_{Mu}) admitida será no máximo de 30ms por circuito. O cálculo desta métrica será efetuado mensalmente.</p> <p>O valor mínimo aceitável para a Latência da rede de dados será de 99,00% (noventa e nove).</p>
Ambiente	Escritórios da CONTRATANTE (endereços no ANEXO I – A deste Termo de Referência)
Instrumento de medição	Ferramenta de gerenciamento dos circuitos da CONTRATANTE e serviço interno de monitoramento dos circuitos a ser realizado pelos profissionais da CONTRATANTE.
	<p>O pagamento da fatura mensal deverá ser ajustado conforme as condições de desvio da meta estabelecida, de acordo com o seguinte critério:</p> <p>Latência ≥ 99,00 – Pagamento do valor integral da fatura.</p>

Faixas de ajuste no pagamento	99,00 > Latência ≥ 98,00 – Glosa de 5% do valor da fatura 98,00 > Latência ≥ 97,00 – Glosa de 10% do valor da fatura 97,00 > Latência ≥ 96,00 – Glosa de 15% do valor da fatura 96,00 > Latência – Glosa de 20% do valor da fatura.
Início de Vigência	Após o recebimento definitivo dos serviços de instalação e ativação dos circuitos e serviços relacionados.
Observações	São excluídos desta contagem os dias de atraso em decorrência de alguma dependência de serviço ou apoio pela CONTRATANTE ou em decorrência de interrupção no fornecimento de energia elétrica.
INDICADOR	
5 – Percentual de Perda de Pacotes Médio (PPP_{Mu})	
ITEM	 DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento de um nível aceitável pela CONTRATANTE de um índice mínimo de perda de pacotes.
Descrição	É medida em percentual e seu cálculo usa como referência a razão entre o volume total de pacotes que não alcançaram o destino e o volume total de pacotes transmitidos.
Fórmula de Cálculo	A medição do Percentual de Perda de Pacotes (PPP _{lu}) será realizada utilizando-se o protocolo ICMP (ping ou similar), com repetição do comando a cada 2 (dois) minutos, a partir da rede interna da CONTRATANTE até o CPE de cada Escritório da CONTRATANTE.
Meta a cumprir	O Percentual de Perda de Pacotes Médio Máximo (PPP _{Mu}) é de 1% (um por cento). O cálculo desta métrica será efetuado mensalmente. O valor mínimo aceitável para a Perda de Pacotes Latência da rede de dados será de 99,00% (noventa e nove).
Ambiente	Escritórios da CONTRATANTE (endereços no ANEXO I deste Termo de Referência)
Instrumento de medição	Ferramenta de gerenciamento dos circuitos da CONTRATANTE e serviço interno de monitoramento dos circuitos a ser realizado pelos profissionais da CONTRATANTE.
Faixas de ajuste no pagamento	O pagamento da fatura mensal deverá ser ajustado conforme as condições de desvio da meta estabelecida, de acordo com o seguinte critério: IPP ≥ 99,00 – Pagamento do valor integral da fatura. 99,00 > IPP ≥ 98,00 – Glosa de 5% do valor da fatura 98,00 > IPP ≥ 97,00 – Glosa de 10% do valor da fatura 97,00 > IPP ≥ 96,00 – Glosa de 15% do valor da fatura

	96,00 > IPP – Glosa de 20% do valor da fatura.
Ínicio de Vigência	Após o recebimento definitivo dos serviços de instalação e ativação dos circuitos e serviços relacionados.
Observações	São excluídos desta contagem os dias de atraso em decorrência de alguma dependência de serviço ou apoio pela CONTRATANTE ou em decorrência de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

7.15.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.15.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.15.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.15.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.15.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

~~A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: (Justificativa = optou-se em excluir o texto dado que as informações acima refletem melhor o referido item.)~~

7.16. Do recebimento

7.16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.16.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.16.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.16.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.16.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.16.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.16.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.16.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, Detalhado à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.16.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.17. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.17.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.17.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

7.17.1.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.17.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.17.1.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 119 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

7.17.2. Todos os serviços serão analisados conforme os tempos de resolução do problema, a partir de relatórios gerados pela equipe técnica da ANP e/ou pelo Contratado para verificação de cumprimento ou não dos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) especificados no item 7.15. deste Termo de Referência.

7.18. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.18.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 7.18.1., de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 7.18.1., de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 7.18.1., a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 7.18.1., a multa será de 10% a 15% valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 7.18.1., a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.18.3. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Prazo de conclusão dos serviços de instalação e configuração dos links (Aplicável a Todos os itens do Lote), acima de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de vigência inicial do contrato.	Após o limite de 10 (dez) dias corridos, além do prazo, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido do valor total do Contrato até o limite de 15 dias.
2	Ultrapassar em mais de 3 (três) vezes os níveis máximos previstos para os indicadores 2, 3 e 4 do IMR.	15% do valor da fatura mensal referente ao item inadimplido.
3	Não participar da reunião inicial.	1% do valor total do contrato.
4	Não apresentar o preposto.	1% do valor total do contrato.

7.18.4. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

- a) Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.19. Liquidação

7.19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.19.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

7.19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20. Prazo de pagamento

7.20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de correção monetária.

7.21. Forma de pagamento

7.21.1. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21.2. Serviço de instalação

7.21.2.1. Após a execução do serviço de instalação pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará o procedimento de homologação e aceite. Esse serviço será faturado uma única vez após o aceite definitivo pela CONTRATANTE.

7.21.2.2. No caso de renovação do contrato a ser assinado, o serviço de instalação não poderá ser renovado uma vez que esse serviço é realizado uma única vez durante a vigência do contrato.

7.21.3. Prestação dos serviços

7.21.3.1. O faturamento mensal dos serviços a serem prestados somente deverá ser efetuado após o aceite definitivo do serviço de instalação constante no item 7.21.2. e a efetiva execução dos serviços.

7.21.3.2. O item anterior se aplica para os serviços que dependem de instalação constante neste instrumento.

7.21.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.22. Cessão de crédito

7.22.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.22.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.22.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.22.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.22.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

7.22.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DO REAJUSTE

8.1. Será adotado como índice de reajuste do Contrato, o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST. Esse índice foi normalizado inicialmente pela Agência Nacional de Telecomunicações por meio da resolução nº 420, de 25/11/2005 e revisado pela resolução nº 532 de 03/08/2009.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, considerando que o objeto da contratação é classificado como serviço comum.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

9.2.2. Optou-se em escolher empreitada por preço global dado o objeto a ser contratado apresentar claramente as especificações e os quantitativos totais, fornecendo assim, aos licitantes, todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna.

9.3. Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.1. Habilitação jurídica

9.4.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.4.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.4.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.1.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.4.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.1.4. Qualificação Técnica

9.4.1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.4.1.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.1.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.1.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.4.1.4.3.1. Prestação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP multiserviços, utilizando tecnologia MPLS ("Multi Protocol Label Switching"), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem.

9.4.1.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.1.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.1.4.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.4.1.4.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.4.1.4.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.4.1.4.10. Não será aceita a participação de cooperativas considerando que pela natureza do serviço, a execução contratual dos serviços de manutenção exige relação de subordinação e hierarquia entre o obreiro e o contratado, como é usualmente executado no mercado em geral.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$222.151,91 (duzentos e vinte e dois mil cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. desse documento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 32205/323031;

II - Fonte de Recursos: 1050/1052/3050;

III - Programa de Trabalho: 25.122.0032.2000.0001;

IV - Elemento de Despesa: 339040.14;

V - Plano Interno: STIA00300 - Serviço de Manutenção de Equipamentos - ANP

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. Arquivos

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Senhor Pregoeiro:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º ???-ANP, cujo objeto é a contratação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP multiserviços, utilizando tecnologia MPLS ("Multi Protocol Label Switching"), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	PONTO / LOCALIDADE	CATSER	MÉTRICA O U UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL (A)	INSTALAÇÃO (B)	VALOR PARA 12 MESES = [(A * 12)+ B]
1	1	Serviço de acesso remoto para a rede MPLS.	Velocidade 100 Mbps com instalação	Escritório Central – Rio de Janeiro (RJ)	26476	Mês	12			
	2		Velocidade 100 Mbps com instalação	Escritório Urca – Rio de Janeiro (RJ)	26476	Mês	12			
	3		Velocidade 60 Mbps com instalação	Escritório Sede – Brasília (DF)	26476	Mês	12			
	4		Velocidade 20 Mbps com instalação	Escritório Regional – Salvador (BA)	26476	Mês	12			
	5		Velocidade 20 Mbps com instalação	Escritório Regional - São Paulo (SP)	26476	Mês	12			
	6		Velocidade 20 Mbps com instalação	Escritório Regional – Manaus (AM)	26476	Mês	12			
	7		Velocidade 20 Mbps com instalação	Escritório Regional – Belo Horizonte (MG)	26484	Mês	12			

8	Velocidade 20 Mbps com instalação	Escritório Regional Porto Alegre (RS)	26484	Mês	12			Total
---	-----------------------------------	---------------------------------------	-------	-----	----	--	--	-------

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

3 – Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela ANP, seja qual for o motivo.

4 - Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

5 – Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.

6 – O procurador da empresa, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr (a) _____ CPF n.º _____.

7 – Endereço da Empresa:

8 – Endereço eletrônico:

9 – Telefone de contato:

Local e data:

Assinatura

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO EM CONTRATO

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
------	--------	-----------	-------

DD/MM/AAAA 1.0 Primeira versão do documento. XXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo regista o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua impescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA

CONTRATANTE

<Nome>

<Nome>

<Qualificação>

Matrícula: xxxxxxxx

TESTEMUNHAS

<Nome>

<Nome>

<Qualificação>

<Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1.0	Primeira versão do documento.	XXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – SERVIÇOS DE TIC

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório trata-se de termo detalhado que declarará que os serviços foram prestados e atendem às exigências de caráter técnico, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Referência: Inciso XXI, art. 2º, e alínea “i”, inciso II, art. 33 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	XXXXXXXXXXXXXX
Nº DA OS	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC

<Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>

ITEM	DESCRÍÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	<Descrição igual ao da OS de abertura>	<Ex.: PF>	<n>
...
...
...

TOTAL DE ITENS

3 – RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “i”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que os serviços correspondentes à <OS> acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram executados e <atende(m)/atende(m) parcialmente/não atende(m)> às respectivas exigências de caráter técnico discriminadas abaixo. Não obstante, estarão sujeitos à avaliação específica para verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo desses serviços ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	<exigências técnicas definidas no TR>
...
...

...

4 – ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO

<Nome do Fiscal Técnico do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

PREPOSTO

<Nome do Preposto do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1.0	Primeira versão do documento.	XXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem às exigências contratuais, de acordo com os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos.

Referência: Inciso XXII, Art. 2º e alínea “h” inciso I do art. 33, da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO/NOTA DE EMPENHO Nº	xx/aaaa
CONTRATADA	<Nome da Contratada>
Nº DA OS/OFB	<xxxx/aaaa>
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO(S)/BEM(S)/SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC

<descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>

ITEM	DESCRÍÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1	<descrição igual à da OS/OFB de abertura>	<Ex.: PF>	<n>	<total>
...				

TOTAL DE ITENS

3 – ATESTE DE RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “h”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO/ATESTAMOS que o(s) **<serviço(s)/ bem(s)>** correspondentes à **<OS/OFB>** acima identificada foram **<prestados/entregues>** pela **CONTRATADA** e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato acima indicado.

ITEM	EXIGÊNCIA CONTRATUAL	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	<exigência contratual estabelecida no TR >
...
...
...

4 – DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, **<não>** há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

<Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, **<cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>**.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à **<OS/OFB>** acima identificada monta em R\$ **<valor>** (**<valor por extenso>**).

Referência: **<Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>**.

5 – ASSINATURA

GESTOR DO CONTRATO

<Nome do Gestor do Contrato>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<As seções seguintes podem constar em documento diverso, pois dizem respeito à autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato, e a respectiva ciência do preposto quanto a esta autorização>.

6 – AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO**GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos da alínea “n”, inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 94/2022, AUTORIZA-SE a **CONTRATADA** a <faturar os serviços executados / apresentar as notas fiscais dos bens entregues> relativos à supracitada <OS /OFB>, no valor discriminado no item 4, acima.

<Nome do Gestor do Contrato>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

7 – CIÊNCIA**PREPOSTO**

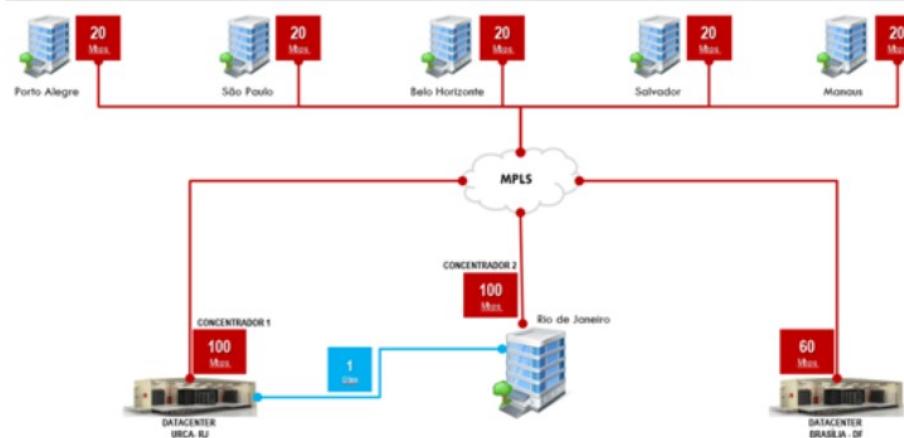
<Nome do Preposto do Contrato>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL (SEI 340)

ANEXO VI - DESCRIÇÃO DA REDE DA CONTRATANTE



Topologia MPLS



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador (a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável Técnico da empresa _____, estabelecida no(a) _____, como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e vistoriei o local onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições dos equipamentos e grau de dificuldade existentes.

Local e data:

Assinatura e carimbo

(Representante da CONTRATADA)

Visto:

Representante da CONTRATANTE

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALISSON CHRISTI VIEIRA ROCHA

INTEGRANTE REQUISITANTE

*Assinou eletronicamente em 21/09/2023 às 12:08:27.***FABIANO SOUZA DA SILVA**

INTEGRANTE TÉCNICO

*Assinou eletronicamente em 26/09/2023 às 10:00:27.***JOSE ESMERALDO BARRETO NETO**

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

*Assinou eletronicamente em 21/09/2023 às 15:09:32.***ADRIANA MARCILIO**

SUPERINTENDENTE DE TI

*Assinou eletronicamente em 26/09/2023 às 12:10:16.*